



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 215

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos com anistia de juros, multas e correção monetária, inscritos em dívida ativa ou não, lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, fixando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, usando do que lhe faculta o art. 2º, da lei municipal nº512, de 12 de julho de 1979, e

CONSIDERANDO que a anistia concedida pela Municipalidade de juros, multas e correção monetária, até esta data, incidentes sobre todos os tributos lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, inscritos em Dívida Ativa ou não, está atingindo os objetivos visados;

CONSIDERANDO que muitos contribuintes ainda encontram-se com seus tributos pendentes de liquidação nesta Prefeitura Municipal e no SERAUPA;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por forças das atuais circunstâncias, deve-se oferecer nova oportunidade a que esses contribuintes liquidem seus débitos, evitando-se a cobrança por via judicial,

### DE C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15(quinze) dias, contáveis a partir de 03 do corrente, impreterivelmente, a concessão de anistia de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre todos os tributos lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, inscritos em Dívida Ativa ou não;

Parágrafo Único - A não liquidação dentro do prazo previsto, implicará no encaminhamento dos processos respectivos, para cobrança judicial;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

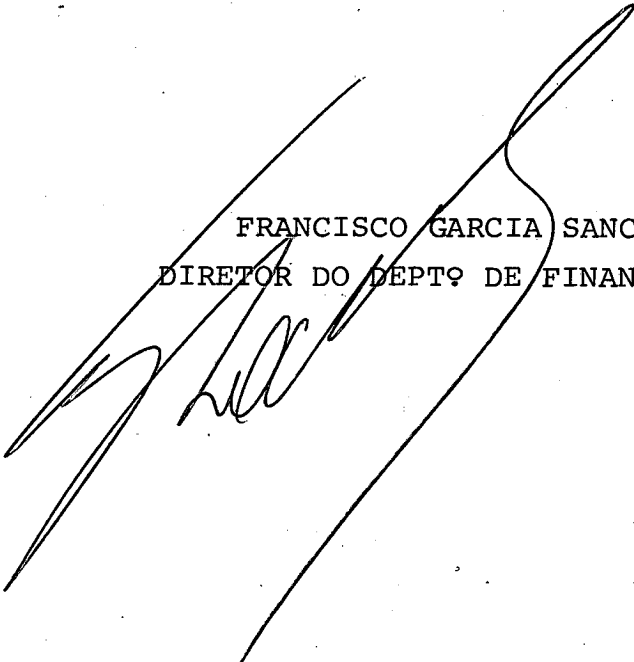
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de agosto de 1979.



TUGLIO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL



MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL



FRANCISCO GARCIA SANCHEZ  
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 05 / 08 / 1979  
DE N.º 476  
UMUA 06 / 08 / 1979  
*Edma*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO